

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 123

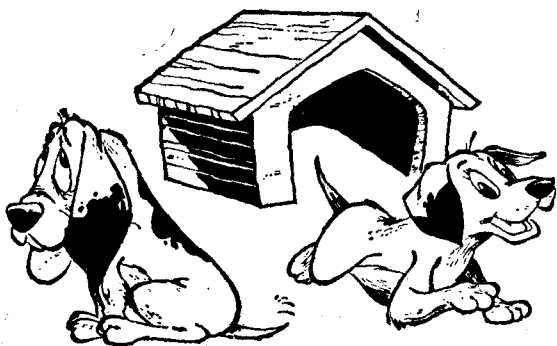
São Paulo

sábado, 3 de julho de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

*mostre que você
também é o melhor
amigo do seu cão.*



A RAIVA MATA!

(tanto o animal quanto o homem)

vacine seu cão todo ano!

SECRETARIA DA SAÚDE - SÃO PAULO
Comissão Permanente de Controle da Raiva

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

- | | Pág. |
|--|------|
| • Disposto sobre execução orçamentária ... | 1 |
| • Transferindo cargo | 2 |

SECRETARIAS

- | | |
|-------------------------------------|---|
| • Casa Civil | 2 |
| • Justiça | 3 |
| • Promoção Social | 3 |
| • Segurança Pública | 3 |
| • Fazenda | 3 |
| • Agricultura e Abastecimento | 3 |
| • Educação | 3 |
| • Saúde | 5 |
| • Transportes | 7 |
| • Administração | 8 |
| • Trabalho | 8 |

UNIVERSIDADES

- | | |
|-----------------------------------|---|
| • Universidade de São Paulo | 8 |
|-----------------------------------|---|

TRIBUNAL DE CONTAS

- | | |
|---------|---|
| • | 8 |
|---------|---|

EDITAIS

- | | |
|---------|---|
| • | 8 |
|---------|---|

CONCURSOS

- | | |
|--|----|
| • Agentes arrecadores para o DER —
Convocação | 12 |
| • Servidores para o Centro Estadual de Edu-
cação Tecnológica Paula Souza — UNESP —
Convocação | 13 |

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- | | |
|---------|----|
| • | 14 |
|---------|----|

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- | | |
|---|----|
| • Câmara Municipal de São Paulo | 14 |
| • Tribunal de Contas do Município | 15 |
| • Prefeituras Municipais | 15 |

BOLETIM FEDERAL

- | | |
|-------------------------------------|----|
| • Tribunal Regional Eleitoral | 16 |
| • Ministérios | 20 |

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 19.039, DE 2 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre a execução orçamentária do Segundo Semestre de 1982

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Visando redisciplinar as despesas do Estado, segundo as prioridades governamentais,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades da administração centralizada do Poder Executivo, as entidades autárquicas, exceto as Universidades, ficam com os recursos orçamentários das duas primeiras quotas trimestrais, não empenhados até 30 de junho de 1982, incorporados à quota de regularização.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos referentes às receitas próprias e vinculadas.

Artigo 2.º — Considerar-se-ão também alocados à quota de regularização os recursos orçamentários oriundos de eventuais anulações de empenhos, relativos às primeira e segunda quotas trimestrais.

Artigo 3.º — As unidades abrangidas por este Decreto deverão encaminhar à Coordenadoria de Programação Orçamentária da Secretaria de Economia e Planejam-

to, até o dia 15 de julho do corrente exercício, relação dos saldos tornados indisponíveis.

Artigo 4.º — Poderão ser solicitadas liberações dos novos saldos da quota de regularização pelas unidades que tenham obedecido o prazo determinado no artigo anterior, prevalecendo, para tanto, as disposições do artigo 10 do Decreto n.º 18.377, de 18 de janeiro de 1982.

Artigo 5.º — Aos órgãos encarregados do controle interno caberá a fiel observância das disposições deste decreto.

Artigo 6.º — A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenação da Administração Financeira e da Coordenadoria de Programação Orçamentária, respectivamente, baixarão instruções complementares à execução deste decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

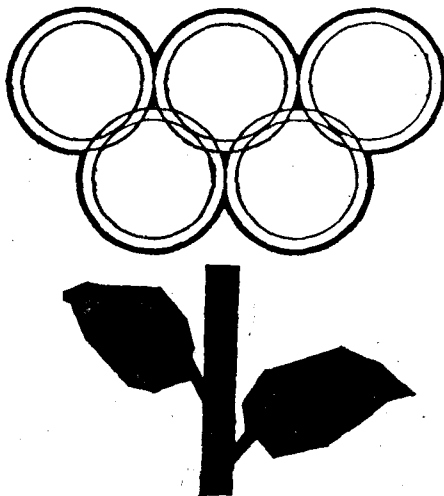
Hygino Antonio Baptiston, Secretário

de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 2 de julho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

V olimpíada estadual das APAEs e escolas especializadas



FUTEBOL DE CAMPO
FUTEBOL DE SALÃO
ATLETISMO • NATAÇÃO
GINÁSTICA DE SOLO
BASQUETE • VOLEIBOL
HANDEBOL • QUEIMADA

21 a 25 de JULHO de 1982
RIBEIRÃO • PIRES

Colabore com o evento depositando sua contribuição
em qualquer agência do Banco Real (Conta 4006560)